

Legislação

Resolução - Revogada pela Resolução Sempla CZ/110/85,127/87 e 055/94

RESOLUÇÃO Nº 087, DE 05 DE MARÇO DE 1983

Revogada pela Resolução Sempla CZ/110/85,127/87 e 055/94

RESOLUÇÃO SEMPLA CZ/87/83

Revogada pela Resolução Sempla CZ/110/85,127/87 e 055/94

COMISSÃO DE ZONEAMENTO

REGIMENTO INTERNO

A Comissão de Zoneamento, em Reunião Extraordinária realizada em 3 de março de 1983, usando da competência estatuída pelo inciso II do artigo 8º da Lei n.º 7.694 de 07 de janeiro de 1972, resolve alterar o seu Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Artigo 1º - A Comissão de Zoneamento de que trata a Lei n.º 7.694, de 7 de janeiro de 1972, modificada por legislação posterior, em especial o Decreto no 15.583, de 26 de dezembro de 1978, tem por finalidade opinar, estabelecer normas e exercer atos administrativos destinados à realização da atribuição de assessoramento do Prefeito, a cargo da Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA, na aplicação de preceitos e normas sobre a legislação de uso, ocupação e parcelamento do solo, sem prejuízo das competências cometidas à CEUSO e a CPPU - Comissão de Proteção à Paisagem Urbana.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Artigo 2º - Compete à Comissão de Zoneamento:

I - propor e opinar sobre as alterações da legislação de zoneamento;

II - expedir instruções normativas referentes à legislação de zoneamento e, em especial, a casos omissos, na mencionada legislação;

III - classificar, relacionar e dirimir dúvidas quanto ao enquadramento de atividades em face das categorias de uso previstas na legislação de zoneamento;

IV - apreciar a localização e a fixação de condições próprias para implantação de usos, nos casos especiais previstos na legislação pertinente;

V - referendar ou opinar sobre as alterações das zonas de uso;

VI - dirimir dúvidas sobre a delimitação de perímetros das zonas de uso.

Artigo 3º - Cabe, ainda, à Comissão de Zoneamento:

I - apreciar, no que se refere às diretrizes gerais da legislação de zoneamento, as consultas de que trata o artigo 31 do Decreto n.º 14.025, de 19 de novembro de 1976;

II - apreciar os casos previstos nos artigos 15 e 32 da Lei n.º 7.805, de 1º de novembro de 1972; artigos 35, 36 e 46 da Lei n.º 8.001, de 24 de dezembro de 1973; artigos 4º e 5º da Lei nº 8.076, de 26 de junho de 1974; artigos 3º, 5º e 11 da Lei nº 8.211, de 6 de março de 1975; artigos 16 e 31 da Lei nº 8.328, de 2 de dezembro de 1975;

III - expedir as instruções previstas no artigo 23 da Lei nº 9.106, de 30 de agosto de 1974.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 4º - A Comissão de Zoneamento é constituída pelo Senhor Secretário do Planejamento, na qualidade de Presidente, por representantes e respectivos suplentes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Quatro representantes da SEMPLA, sendo um da Assessoria de Planejamento, um do Departamento do Orçamento Plurianual, um do Departamento Normativo do Uso do Solo e um do Departamento de Informações ao Planejamento.

II - Um representante da Secretaria dos Negócios Jurídicos;

III - Um representante da Comissão de Edificações e Uso do Solo;

IV - Um representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - SP;

V - Um representante do Instituto de Engenharia de São Paulo;

VI - Um representante do Instituto de Arquitetos do Brasil - Secção de São Paulo;

VII - Um representante da Câmara Municipal de São Paulo.

Parágrafo 1º - Na eventualidade de impedimento ou falta do Secretário de Planejamento, este indicará um dos membros da Comissão para presidir a reunião. Não havendo indicação, ou verificada a ausência do membro indicado pelo Secretário de Planejamento, presidirá o membro escolhido pelos representantes presentes.

Parágrafo 2º - Os órgãos e entidades referidos no "caput" deste artigo deverão, por ocasião da renovação dos mandatos, indicar os respectivos representantes bem como seus suplentes, sendo ambos designados através de Portaria do Prefeito.

Parágrafo 3º - O suplente, no caso de impedimento do representante assumirá as funções do mesmo.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 5º - A Comissão de Zoneamento compreende:

I - a Presidência

II - o Plenário

III - a Secretaria Executiva

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Artigo 6º - A Comissão de Zoneamento reunir-se-á, presentes no mínimo a metade mais um da totalidade de seus membros, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente.

Parágrafo 1º - A convocação será feita por escrito, com antecedência não inferior a 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio da Secretaria Executiva.

Parágrafo 2º - A Secretaria Executiva diligenciará no sentido de convocar os suplentes no caso de eventuais ausências dos representantes.

Parágrafo 3º - Ao proceder à convocação, o Presidente encaminhará aos representantes a Ordem do Dia da Reunião.

Parágrafo 4º - Se qualquer membro da Comissão julgar-se sem convicção para proferir voto durante a reunião, poderá a deliberação ser sustada, devendo o representante apresentar seu voto por escrito dentro de 7 (sete) dias, podendo este prazo ser prorrogado a juízo do Presidente.

Parágrafo 5º - Nos casos definidos como urgentes pelo Prefeito ou pelo Secretário de Planejamento o prazo de que trata o parágrafo anterior, fica reduzido para 24 (vinte e quatro) horas, devendo o Presidente comunicar aos presentes a data e hora da próxima reunião para prosseguimento da votação.

Parágrafo 6º - Para estudo da matéria, poderão os representantes da Comissão solicitar, através da Secretaria Executiva, o fornecimento de informações por parte de quaisquer órgãos municipais; caso tais informações devam ser fornecidas por órgãos que não pertençam à Administração Municipal, a solicitação será dirigida ao Presidente, que decidirá.

Artigo 7º - Caso não haja número legal para instalar a reunião decorridos 30 minutos da hora designada, lavrará o Presidente o termo de comparecimento.

Artigo 8º - As deliberações da Comissão de Zoneamento serão aprovadas mediante voto de metade mais um dos integrantes presentes, cabendo ao Presidente em exercício, voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 9º - As deliberações da Comissão constarão sempre de Atas das respectivas reuniões as quais serão submetidas à apreciação para aprovação numa reunião subsequente.

Artigo 10 - O voto vencido constará da ata, quando for solicitado pelo seu prolator e será por este redigido.

Artigo 11 - O resultado das deliberações poderá consubstanciar-se em :

I - Informação, quando se tratar de simples encaminhamento;

II - Pronunciamento, quando tiver caráter casuístico;

III - Recomendação, quando se tratar de instrução, esclarecimento ou encaminhamento para a realização de estudos por parte de outros órgãos;

IV - Resolução, quando tiver caráter de instrução normativa;

V - Despacho, quando tiver caráter decisório em grau de recurso;

Parágrafo 1º - Compete exclusivamente ao Presidente, em nome da Comissão, a divulgação das deliberações tomadas em plenário.

Parágrafo 2º - Cada representante poderá externar publicamente o ponto de vista da entidade representada, mesmo tratando-se de matéria vencida.

Parágrafo 3º - A divulgação das resoluções e despachos se fará através da publicação no Diário Oficial do Município.

Artigo 12 - A Comissão poderá deliberar, convertendo o julgamento em diligência, no sentido de solicitar informações ou esclarecimentos por parte das Unidades Municipais, ou quaisquer entidades estranhas à Prefeitura; providências essas que deverão ser efetivadas pelo Presidente.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I - DA PRESIDÊNCIA

Artigo 13 - São atribuições do Presidente:

I - Convocar reuniões, presidi-las e resolver as questões de ordem;

II - Submeter ao Plenário os assuntos constantes da Ordem do Dia;

III - Dar posse aos representantes dos órgãos e entidades representadas na Comissão de Zoneamento;

IV - Consultar os órgãos e entidades representados, sobre a conveniência de substituição dos respectivos representantes;

V - Comunicar aos órgãos e entidades representados os casos da ausência de seus representantes a 3 (três) reuniões consecutivas, solicitando as providências cabíveis;

VI - Articular-se, através da Secretaria Executiva, com entidades de direito público e privado, para obtenção de informações necessárias às atividades e finalidades da Comissão de Zoneamento.

SEÇÃO II - DO PLENÁRIO

Artigo 14 - É atribuição do Plenário da Comissão de Zoneamento, decidir sobre as matérias constantes da Ordem do Dia, bem como sobre outros assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente.

SEÇÃO III - DOS REPRESENTANTES

Artigo 15- É atribuição dos representantes, proferir votos, pedir informações à Secretaria Executiva, sugerir ao Presidente o exame de assuntos pertinentes à Comissão, bem como praticar outros atos para o fiel cumprimento de seu mandato.

SEÇÃO IV - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 16 - Junto ao Plenário funcionará uma Secretaria Executiva, supervisionada por técnico da SEMPLA, denominado Secretário Executivo, designado pelo Secretário de Planejamento, através de portaria, bem como seu eventual substituto, com as seguintes atribuições:

I - Elaborar relatório anual de atividades que permita a avaliação dos resultados dos trabalhos realizados pela Comissão de Zoneamento, do qual constará a freqüência dos membros;

II - Manter sob sua guarda e responsabilidade, todo o expediente da Comissão de Zoneamento, bem como móveis e objetos por esta utilizados em suas atividades;

III - Executar as seguintes tarefas:

a) registro de entrada e movimentação do expediente da Comissão de Zoneamento;

b) elaboração das Atas das Reuniões;

c) codificação e arquivamento, para consulta dos assuntos tratados nas reuniões.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17 - Os casos omissos, neste Regimento serão decididos pelo Plenário.

Artigo 18 - Alterações a este Regimento serão submetidas a consideração da Comissão de Zoneamento, sempre que solicitadas por, no mínimo 3 (três) de seus representantes.

Artigo 19 - Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

03 de março de 1983

Eng.. LUIZ ANTONIO NAVES JUNQUEIRA

Presidente da Comissão de Zoneamento

Publicada no D.O.M. de 05/03/83